

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 709, publicada no D.O.U. de 31/8/2020, Seção 1, Pág. 42.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Ensino Santo Antoniox Ltda.		UF: RO
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade São Lucas Porto Velho (FSL), com sede no município de Porto Velho, no estado de Rondônia.		
RELATOR: Robson Maia Lins		
e-MEC Nº: 201718932		
PARECER CNE/CES Nº: 193/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 29/4/2020

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (IES)		
Mantida: Faculdade São Lucas Porto Velho (FSL) (código 1738).		
Número do processo e-MEC: 201718932		
Endereço: Rua João Goulart, nº 666, - até 999/1000, bairro Mato Grosso, município de Porto Velho, estado de Rondônia.		
Mantenedora: Centro de Ensino Santo Antoniox Ltda.		
Resultado do Conceito Institucional (CI): 4 (quatro) (2018)		
2. RESULTADO DO ÍNDICE GERAL DE CURSOS (IGC)		
ANO	CONTÍNUO	FAIXA
2018	2.6873	3
2017	-	3
2016	-	3
2015	-	3
2014	-	3
3. HISTÓRICO DO PROCESSO		
<p>Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de recredenciamento institucional, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), em 12 de abril de 2019, emitiu o seguinte relatório, transcrito abaixo <i>ipsis litteris</i>:</p> <p style="text-align: center;">[...]</p> <p style="text-align: center;"><i>1. Do Processo</i></p> <p style="text-align: center;"><i>Trata-se do pedido de recredenciamento do INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO VELHO, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201718932 em 30/11/2017.</i></p> <p style="text-align: center;"><i>2. Da Mantida</i></p> <p style="text-align: center;"><i>A INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO VELHO, código e-MEC nº 1738, é instituição Privada com fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 1381 de 23/11/2012, publicada no Diário Oficial da União em 26/11/2012. A IES está situada à (658728) Rua João Goulart, 666, - até 999/1000, Mato Grosso - Rondonia, CEP 76804414.</i></p> <p style="text-align: center;"><i>Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 20/03/2019, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2017) e CI 4 (2018).</i></p>		

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

Tipo de Processo / Ato	Protocolo e-MEC	Órgão	Fase Atual	Código do Curso	Curso
Reconhecimento de Curso	201709833	SERES/DIREG/CGARCES	SECRETARIA - PARECER FINAL	1260525	Engenharia de Produção
Renovação de Reconhecimento de Curso	201616909	INEP	INEP - AVALIAÇÃO	68253	Sistemas Elétricos

A INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO VELHO é mantida pela CENTRO DE ENSINO SANTO ANTONIOX LTDA código e-MEC nº 16094, pessoa jurídica de Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 18.940.045/0001-01, com sede e foro na cidade de Rua da Saudade, 26 Jardim Campo Grande - Sao Paulo.

Foram consultadas em 20/03/2019 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

3FCB.87C5.A1A9.75BF
201903110235232883215

O sistema e-MEC registra, ainda, em nome da Mantenedora, as seguintes IES:

Código IES	Nome da Mantida (IES)
450	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE JI-PARANÁ - CEULJI/ULBRA
18667	FACULDADE SÃO LUCAS DE CAÇAPAVA - FSL

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

Código Curso	Nome Curso	Grau	CC	CPC	ENADE
47943	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	3	3	3
51672	DIREITO	Bacharelado	3	3	3
59662	EDUCAÇÃO FÍSICA	Bacharelado	3	2	3
68329	EDUCAÇÃO FÍSICA	Licenciatura	3	3	2
1260525	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado	3	-	-
80178	GERENCIAMENTO DE REDES DE COMPUTADORES	Tecnológico	-	-	-
74428	PSICOLOGIA	Bacharelado	4	3	2
47947	SISTEMA DE INFORMAÇÃO	Bacharelado	4	2	1
68253	SISTEMAS ELÉTRICOS	Tecnológico	3	-	-

5. Da instrução processual

O Processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento **Parcialmente Satisfatório** das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº

5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 11/11/2018 a 15/11/2018. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 1606127.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	4,6
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4,6
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,4
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	4,83
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	3,71
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

A SERES exarou as considerações a seguir:

[...]

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito **SIMILAR** ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos **5 eixos** do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve **Conceito Institucional 4**.

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados sob a legislação anterior.

Não há **processo de supervisão** de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da **INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO VELHO**.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o **RECREDECIMENTO** da **INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO VELHO** terá validade de 4 anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

E assim concluiu a SERES:

[...]

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO VELHO, situada à (658728) Rua João Goulart, 666, - até 999/1000, Mato Grosso - Rondonia, mantida pelo CENTRO DE ENSINO SANTO ANTONIOX LTDA, com sede e foro na cidade de Rua da Saudade, 26 Jardim Campo Grande - Sao Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

4. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

A Faculdade São Lucas Porto Velho, é instituição privada com fins lucrativos, credenciada com a denominação de Instituto Luterano de Ensino Superior de Porto Velho, pela Portaria nº 1.198, de 13 de junho de 2001, publicada no Diário Oficial (DOU), em 15 de junho de 2001. De acordo com o sistema e-MEC a alteração de denominação foi efetivada por intermédio da Resolução de 28 de março de 2019.

A IES está situada à Rua João Goulart, nº 666, - até 999/1000, bairro Mato Grosso, município de Porto Velho, estado de Rondônia. A IES foi credenciada por intermédio da Portaria nº 1.381, de 23 de novembro de 2012, publicada no DOU, em 26 de novembro de 2012.

De acordo com os autos, a IES tem como missão institucional “*Desenvolver, difundir e preservar o conhecimento por meio do ensino, pesquisa e extensão, contribuindo com uma ampliação de horizontes acadêmicos e profissionais de seus alunos*”.

Com efeito, da análise de todos os elementos colhidos no presente processo, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional da IES deve ser acolhido.

Isto porque, como podemos observar em análise pormenorizada dos autos, o pedido em questão encontra-se em conformidade com o Decreto nº 9.235/2017, e ainda, com a Lei nº 10.861/2004, fato este que, aliado ao bom resultado obtido na avaliação *in loco*, bem como ao parecer final da SERES, favorável ao credenciamento, nos permite concluir que a IES mantém condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade.

Destarte, considerando o acima exposto, bem como o fato de o presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade São Lucas Porto Velho (FSL), com sede na Rua João Goulart, nº 666, - até 999/1000, bairro Mato Grosso, no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, mantida pelo Centro de Ensino Santo Antoniox Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 29 de abril de 2020.

Conselheiro Robson Maia Lins – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 29 de abril de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente